

JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, À EXCEPÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89. ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

Expediente do dia 22 de maio de 1868.

1ª SECÇÃO.

Portarias.—O vice-presidente da provincia, precedendo proposta do dr. chefe de policia interino em officio d'esta data, nomêa para o cargo vago de delegado de policia do termo da Granja, o cidadão Thomaz Antonio Pessoa de Andrade; o que se comunicará a quem competir.

O vice-presidente da provincia, sob proposta do dr. chefe de policia em officio datado de 20 do corrente, sob n. 511, nomêa para o lugar de 4º suppleto do delegado do termo de Sant'Anna Florenço Ferreira da Ponte; ficando transferido para 5º Francisco Ferreira da Ponte e Silva; o que se comunicará a quem competir.

O vice-presidente da provincia, precedendo proposta do dr. chefe de policia em officio, n. 224, de 11 de abril ultimo, demitte, a bem do serviço publico, do cargo de subdelegado de policia do districto de S. Pedro de Ibiapina Victorino Alves Teixeira, e nomêa, para o substituir, José Epiphano Damasceno; o que se comunicará a quem competir.

O vice-presidente da provincia, sob proposta do dr. chefe de policia em officio de 11 do corrente, sob n. 290, demitte, a bem do serviço publico, do lugar de 2º suppleto do subdelegado do districto de S. Benedicto Antonio Joaquim da Silva Carapêba, e nomêa, em seu lugar, Eloy Sampaio de Brito; o que se comunicará a quem competir.

O vice-presidente da provincia, exonera Diomedes Menalippo de Sousa e Costa, do cargo de professor de instrucção elemental da povoação de Santa Cruz, do termo de S. Francisco da Uruburetama, por assim o haver pedido em officio de 50 do mez proximo findo; o que se comunicará a quem competir.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officios.—Ao Exm. Sr. ministro do imperio — N. 20.—Em cumprimento ao aviso de 14 de abril ultimo, tenho a honra de enviar á V. Exc. os documentos, juntos, da joia, emblemas e sellos pagos na estação competente pelo major reformado da guarda nacional, Miguel Francisco do Monte, para lhe ser expedido o titulo de cavalleiro da ordem de Christo, mercê que lhe foi conferida por decreto de 20 de fevereiro do corrente anno.

Ao Exm. Sr. 5º vice-presidente de S. Paulo.—N. 1.—Accuso recebido o officio de V. Exc. de data de 24 de abril ultimo, e fico sciente de ter V. Exc. assumido o exercicio da administração d'essa provincia, no caracter de ser 5º vice-presidente, por ter o respectivo presidente seguido para a Córte, como deputado á assembléa geral legislativa.

Agradecendo á V. Exc. as suas obsequiosas expressões, prévaleço-me da occasião para apresentar á V. Exc. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

Ao de Sergype.—N. 2.—Com o officio de V. Exc. datado de 28 de abril ultimo, accuso o recebimento de dous exemplares do relatório por V. Exc. apresentado á assembléa legislativa d'essa provincia, por occasião da abertura de sua sessão ordinaria, no corrente anno.

Ao dr. chefe de policia interino.—N. 121.—De-

vendo cessar a remessa dos mappas dos trabalhos dos promotores publicos, por não serem mais precisos, como acaba de ser declarado pelo aviso circular do ministerio dos negocios da justiça, datado do 1º de maio corrente; assim o communico para sua intelligencia.

Ao commandante superior da guarda nacional da Imperatriz.—N. 21.—Para os effeitos devidos, communico á V. S. que, por decreto de 25 de abril ultimo, foi suspenso do respectivo posto, por tempo indeterminado, na conformidade do decr. n. 5:506, de 4 de agosto de 1855, o major, commandante da 1ª secção de batalhão do serviço activo do municipio de S. Francisco, João Ferreira Gomes de Miranda.

Ao de S. João do Principe.—N. 8.—Em resposta ao seu officio de 2 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que, determinando os avisos de 25 de dezembro de 1854 e 3 de novembro de 1857 que as propostas para a nomeação dos officiaes dos corpos sejam feitas pelos commandantes effectivos, e que só possa ella ter lugar pelos interinos no caso de suspensão ou impedimento prolongado d'aquelles, cumpro que V. S. me informe—por que motivo, e desde quando, se acha fóra do commando do batalhão n. 15, o respectivo tenente-coronel.

Ao mesmo.—N. 9.—Remetto á V. S. copia do decreto n. 4:150, de 5 de abril ultimo, elevando á categoria de batalhão a secção do batalhão do serviço activo do municipio de Maria Pereira, sujeito ao seu commando superior.

Ao mesmo.—N. 10.—Remetto á V. S., por copia, o decreto n. 4:151, de 5 de abril proximo findo, que desliga do seu commando superior a guarda nacional dos municipios de Quixeram-bim e Jaguaribe-mirim e cria um novo commando superior nos referidos municipios.

Ao da Granja.—N. 22.—Respondendo ao seu officio, de data de 14 do mez corrente, tenho a declarar-lhe que, na conformidade dos arts. 5º e 4º do decr. n. 1:150, de 12 de março de 1853, deve V. S. nomêar para membros do conselho de qualificação da guarda nacional da freguezia de Villa-Vieosa officiaes dos dous corpos do serviço activo, existentes na mesma freguezia, designando d'entre os commandantes o que deve presidir os trabalhos d'aquelle conselho e do de revista.

Ao mesmo.—N. 25.—Cumpro que V. S. me envie, com urgencia, as propostas que lhe foram remettidas pelo commandante do batalhão n. 25, em data de 15 de maio corrente, para o preenchimento dos postos vagos no mesmo batalhão; o que lhe tenho por muito recommendado.

Ao mesmo.—N. 24.—Accuso o recebimento do seu officio datado de 14 do corrente, acompanhando o mappa da força dos corpos, sob seu commando superior, que compareceu na revista, que ali teve lugar.

Ao mesmo.—N. 25.—Respondendo ao seu officio, de 14 do mez corrente, dizendo-lhe que, em data de hoje, ordenei ao commandante do batalhão n. 23, pozesse em liberdade o guarda Seraphim Ferreira de Araujo, visto ter em seu favor isenção legal.

Sendo grave o crime commettido pelo mencionado guarda, cumpro que V. S., a bem da disciplina, que é mister manter nos corpos, expeça immediatamente ordem no sentido de ser elle submettido á conselho de disciplina, exigindo do respectivo commandante a exposição do facto para servir de base ao conselho; o que lhe tenho por muito recommendado.

Deu-se sciencia ao respectivo commandante.

Ao dr. director da instrucção publica.—N. 65.

—Respondendo ao seu officio n. 117, de data do 19 do mez corrente, dizendo-lhe que submeta á novo concurso a cadeira de instrucção primaria do sexo feminino da villa de S. Francisco da Uruburetama, que se acha vaga.

Ao juiz de direito da Granja.—N. 8.—Segundo solicita Vme. em officio, de data de 15 do corrente mez, remetto-lhe uma collecção das leis geraes e decisões do governo, do anno de 1866.

Ao juiz municipal d'esta capital.—N. —Por seu officio datado de 19 do corrente, fiquei inteirado de ter Vme. passado o exercicio do lugar de juiz municipal a de orplãos do termo d'esta capital ao seu legitimo substituto, tenente-coronel Antonio Theodorico da Costa, em consequência de achar-se anojado pelo fallecimento de um seu irmão.

Ao de Telha.—N. 4.—Tendo, de conformidade com o aviso do ministerio dos negocios da justiça de 2 do corrente mez, de serem de novo postos em concurso os officios de justiça do termo de S. João do Principe, enviolhe a petição—juntã, em que Bellisario Cicero Alexandrino, residente no termo de sua jurisdicção, requer o provimento vitalicio dos referidos officios, assim de que o petionario junte nova folha corrida, e seja reconhecida a certidão de baptisimo, annexa á mesma petição.

Ao da Granja.—N. 6.—Deixa de ser satisfeita sua requisição em officio de 13º do corrente, com relação á remessa da collecção das leis geraes de 1865, por não existirem mais exemplares na secretaria d'esta presidencia.

Ao de S. João do Principe.—N. 2.—Remettendo á Vme. copia do aviso do ministerio da justiça, de 2 do corrente mez, acompanhado das petições, documentadas, dos pretendentes aos officios de justiça d'esse termo, José André Fernandes Moreira e Francisco de Mello Rolim, determino-lhe—que ponha de novo á concurso os referidos officios, e faça sanar as faltas mencionadas no citado aviso, as quaes devem ser preenchidas pelos referidos pretendentes.

A camará municipal do Aracaty.—N. 2.—Com o officio da camara municipal da cidade do Aracaty, datado de 16 do corrente, recebi, e terão o destino conveniente, as cotas e documentos da despeza feita com o curativo dos indigentes affectados da variola n'essa cidade.

2ª SECÇÃO.

Portarias.—O vice-presidente da provincia, precedendo proposta do inspector da thesouraria provincial em officio n. 152 de 19 de maio corrente; demitte do lugar de escrivão da collectoria do municipio de Missão-Velha Francisco Rodrigues Vieira, por se ter ausentado sem licença do referido municipio; e nomêa, para o substituir, o cidadão Illebrando José Corrêa; o que se comunicará a quem competir.

O vice-presidente da provincia, precedendo proposta do inspector da thesouraria provincial em officio de 19 do corrente mez, nomêa João Mathias Gomes de Mattos, para o lugar vago de escrivão da collectoria do municipio do Crato; o que se comunicará a quem competir.

O Sr. agente da companhia maranhense de paquêtes á vapor, na cidade da Granja, mande dar duas passagens, á ré, na primeira oportunidade de saída de vapores d'essa companhia no mez de junho vindouro, até o porto d'esta capital, por conta das que dispõe a provincia, ao 2º officio da secção central da secretaria d'esta presidencia, Arcadio Lindolpho de Almeida Fortuna e á sua senhora.

O Sis. agentes da companhia maranhense man-

dem dar transporte até o porto da Granja, no vapor *Gurupy*, por conta das passagens de que dispõe a provincia, a um cabo e 3 praças de pret do corpo de policia; correndo as despesas com comedorias por conta do cofre provincial.

Item, para 4 criminosos, com destino á mesma localidade.

Os Srs. agentes da companhia maranhense, mandem transportar no vapor *Gurupy*, até a cidade da Parnahyba, provincia do Piahy, por conta do ministerio dos negocios da guerra, os ex-soldados da referida provincia, Francelino José Galvão e Cornelio Rodrigues Martins.

No mesmo sentido, até a Granja, ao guarda nacional designado Raymundo Moreira Dias, e para o Aacaracú a Manoel Gomes do Nascimento, por conta do ministerio da marinha.

Officios.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—N. 225.—Para os fins devidos, comunico á V. S. que o bacharel Samuel Felipe de Sousa Uchoa, interrompeu, no dia 12 de fevereiro ultimo, a licença de 2 mezes, que lhe fôra concedida, como promotor publico da comarca do Aacaracú, e em enjogo tinha entrado no dia 8 do referido mez, em razão de ter sido removido para a da Granja.

Ao mesmo.—N. 224.—Envio á V. S. para os fins convenientes as contas e documentos juntos, apresentados pela camara municipal da cidade do Aracaty, relativamente ao despendio da quantia entregue por essa thesouraria para o tratamento das pessoas desvalidas, affectadas da epidemia da varicella n'aquella cidade.

Ao mesmo.—N. 225.—Para seu conhecimento e fins convenientes, envio-lhe por copia, o avisô do ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, datado de 7 do corrente mez, relativo ao abono da gratificação, á que têm direito os engenheiros, quando viajarem em comissão do governo.

Ao inspector da thesouraria provincial.—N. 224.—Nesta data approvei a arrematação do dizimo de gado vaccum, cavallar e muar, que teve lugar nos districtos que compõem o municipio do Crato.

Devolvo-lhe os papeis, que juntou ao seu officio n. 435, de data de 19 do corrente.

Ao mesmo.—N. 225.—Por seu officio datado de 18 do corrente mez, sob n. 450, fiquei sciante de ter Vm. effectuado a compra dos livros de leitura, com destino ás aulas primarias da provincia, confeccionados pelo Dr. Abilio Cesar Borges, e igualmente de os haver remettido ao director da instrucção publica para dar lhes o destino conveniente.

Ao mesmo.—N. 227.—Em resposta ao seu officio datado de 19 do corrente, sob n. 14, tenho a dizer-lhe que acabo de approvar a arrematação do dizimo de miunças do municipio de Missão-Velha pela quantia de tres contos seicentos oitenta e quatro mil réis (3:784\$000).

Reenvio-lhe os papeis, que vieram juntos ao seu citado officio.

DESPACHOS DO DIA 22 DE MAIO.

Officio.

A camara municipal de Sobral, pedindo 6 lampêdes, que serviram na illuminação da cadeia d'esta capital, afim de serem collocados no mercado publico d'aquella cidade.—Informe o Sr. engenheiro chefe.

Requerimentos.

Guilherme Augusto de Miranda, como fiador do estudante Antonio Cavaleante de Sousa Raposo, requerendo para a thesouraria provincial suspender a ordem, que deu, afim de entrar para os cofres com a quantia despendida com o mesmo estudante.—Indeferido, em vista da informação da thesouraria provincial.

Candida Amelia Baptista, pedindo interinamente a cadeira do ensino primario da villa da União, que se acha vaga.—Como requer.

Dr. Maria Carolina Pereira Ibiapina, professora de instrucção primaria da villa do Cascavel, pedindo pagamento de um mez de seu ordenado vencido em abril proximo findo.—Pague-se, em termos.

Epifanio Luiz José Monteiro, furriel da 4ª com-

panhia do corpo de policia, pedindo 30 dias de licença.—Concedo.

Francisco Felix, João Ferreira e Francisca das Chagas, pedindo pagamento de seus vencimentos, como empregados engajados no serviço de tratamento dos bexigosos no lazareto da Lagoa-funda.—A thesouraria de fazenda pague, sob minha responsabilidade,

Francisco Antonio Pereira, major em comissão, do 14º batalhão de infantaria do exercito, pedindo 60 dias de licença.—Concedo.

Antonio Theodorico da Costa, pedindo pagamento de medicamentos fornecidos á bexigosos do lazareto da Lagoa-funda.—A thesouraria de fazenda pague, sob minha responsabilidade.

NOTICIARIO.

FORTALEZA, 5 DE JUNHO DE 1868.

Guarda nacional.—Em consequencia de ser maior de 50 annos e contar mais de 19 de serviço, como official da guarda nacional, foi reformado o capitão da 1ª companhia do batalhão n. 4 de infantaria do municipio d'esta capital, Joaquim Rodrigues de Oliveira.

Passagem para reserva.—Por ter provado incapacidade physica para continuar no serviço activo, foi concedida passagem para o de reserva, como aggregado do respectivo batalhão ao tenente-coronel da 5ª companhia do de n. 2 de infantaria, Ignacio de Athayde.

Inspector litterario.—Foi a seu pedido, exonerado do lugar de inspector litterario da comarca da Granja Augusto Pontes de Aguiar, e para o substituir, nomeado o respectivo juiz de direito, bacharel Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda.

Licença.—Concedeu-se uma de 20 dias, para tratar de seus interesses n'esta capital, ao agente do correio e collecter das rendas geraes de Quixeramobim, Guilherme Remigios de Freitas, deixando substituto idoneo na fórma da lei.

Delegado da Granja.—Não é razoavel o Pedro II, censurando a nomeação do Sr. Thomaz Antonio Pessoa de Andrade para o cargo de delegado de policia na Granja.

O nomeado reúne os requisitos, que constituem aptidão para o exercicio do cargo, e por suas condições de independencia, aceitará a comissão para não recusar os seus serviços á causa publica; e entretanto o Pedro II diz, que esse lugar é de ha muito procurado por aquelle prestante cidadão como *meio de vida*!

E' certamente inconveniente esse modo p uco deheado de tratar adversarios politicos.

Com semelhantes precedentes é que por ali se vai caminho adiantado nos modos de desconsideração ás leis da boa educação e cavalheirismo, que não devem ser esquecidas; sendo que para os homens da vida publica é esse um dever de alta importancia.

Rectificação.—Referindo-nos hontem ao nosso amigo de Missão-Velha o Sr. Manoel Rodrigues Vieira, dissemos ser elle morador na Barbalha; pelo que fazemos a presente rectificação, devendo entender-se ser morador na Barbalha o nosso amigo o major Gregorio Ferreira Pinto Calfeu, visto que a noticia não fez conhecidos os domicilios d'esses cidadãos, como fôra nosso intento.

Camara do Crato.—Consta-nos por informações de pessoas insuspeitas d'esta cidade, que aquella corporação não cumprirá as ordens da presidencia no sentido de proceder a uma nova apuração da eleição provincial do 3º districto.

E' que os recursos de *habilidade* dos talentos *creadores* se acham esgotados.

Quando a natureza da empreza é de difficil realisação, pertence a execução, não á intelligencias communs, mas áquellas que superiores, têm *primado* pelo estudo das grandes *descobertas*, e exhibido provas *bem conhecidas* da *especialista* capacidade.

Professor Nogueira, no Crato.

—Consta-nos que esse senhor Nogueira se tem portado desregradamente n'aquella cidade, não cumprindo os seus deveres de mestre, e pelo contrario dando-se á pratica de certas acções reprovadas, como seja de escrever pasquias contra pessoas qualificadas.

Entre estas victimas da virulencia, e apodós *r-r* pissimos do apaixonado professor, figurou o Dr. Benjamin Pinto Nogueira, por não ter querido dar-lhe attestados de frequencia e boa conducta.

Temos a vista um d'esses pasquins, que revelam onsado desrespeito a moral publica.

Quando qualquer funcionario deixa á margem o cumprimento dos seus deveres, entregando-se a certos habitos, que trazem a desconsideração a aquelles, que os exercitam, é evidente, que o serviço publico vae a soffrer seriamente.

Aos paes de familia é sensível conhecer, que seus filhos, em lugar de aproveitamento, conhecem prematuramente, as noções de uma irregular conducta; sendo incalculavel, quanto é grave o prejuizo que ali soffrem os interesses sociaes.

A instrucção primaria é a base fundamental de todos os desenvolvimentos moraes, de que o homem necessita para viver socialmente, e si ella é recusada sendo além disto substituída pelo exemplo immoral do mestre, é grave a situação da familia, ameaçada da de ver o filho lançado na perdição, e tambem a do estado, que despende com a instrucção dos futuros cooperadores de sua prosperidade.

Pedimos aos poderes competentes providencia sobre o que acabamos de noticiar.

Chrismas.

—Lê-se na *Tribuna Catholica*: S. Exc. Rvm. administrará no dia 7 de junho as 5 horas da tarde, na Cathedral, o sacramento da chrisma a todas as pessoas, que ainda não foram chrismadas e o desejarem ser.

Ordemação.

—Haverá na capella do seminario episcopal, no dia 6 de junho a celebração do sacramento da ordem, ministrado á alguns dos alumnos do mesmo seminario, por S. Exc. Rvm., o Sr. bispo diocesano.

PUBLICAÇÕES SOLICITADAS.

Instrucção Publica.

Chamamos a attenção dos leitores para a informação infra, dada pela Directoria Geral da Instrucção Publica da Provincia no requerimento do ex-professor primario, o Sr. Pedro Jaime de Alencar Araripe, dirigido a Presidencia, pedindo a sua reintegração no magisterio publico, de que foi expellido por *falta de cumprimento de deveres e irregularidade de conducta*.

Quixeramobim, 15 de Maio de 1868.

—

N. 7.—Directoria geral da instrucção publica do Ceará, 8 de janeiro de 1868.—Illm. e Exm. Sr.—No requerimento incluso, sobre o qual V. Exc. exige informação, o ex-professor da cidade do Crato, Pedro Jaime de Alencar Araripe, allegando que foi illegalmente demittido, pede a reintegração em exercicio na cadeira de S. José da Imperatriz.

A lei provincial n. 4,252 de 5 de dezembro ultimo reconhece a illegalidade da demissão, e auctoris a presidencia a reintegrar o dito ex-professor em uma das cadeiras vagas, vencendo elle o mesmo ordenado, que percebia na cadeira do Crato.

Salvo o respeito devido á uma lei vigente, e sem entrar na questão de competencia, que V. Exc. melhor apreciará, devo prestar alguns esclarecimentos sobre essa demissão, que a assembléa provincial declarou illegal.

O unico fundamento da illegalidade, em que estribou-se o peticionario, é que, sendo professor vitalicio em conformidade do art. 59 do regulamento approvedo pela lei n. 758 de 22 de outubro de 1855, não podia ser demittido senão mediante o processo estabelecido pelos artigos 89 a 92 do mesmo regulamento.

O artigo 39 só considera vitalicio o provimento em qualquer cadeira depois de cinco annos de effectivo exercicio, no caso de mostrar o professor capacidade e aptidão para o ensino. Dispõe mais, na segunda parte, que os professores vitalicios só poderão perder o logar por sentença em processo disciplinar (è o prescripto nos artigos 89 a 92), ou por crimes particulares, marcados na lei.

Nos termos desse regulamento, e em vista dos assentamentos existentes na secretaria desta repartição, o dito ex-professor, quando mesmo preenchesse as outras condições, não era vitalicio por falta de tempo. Entrou elle no magisterio em 5 de dezembro de 1860, e foi demittido em 18 de julho de 1865, depois de 4 annos, 7 mezes e 13 dias; dos quaes devem ser subtrahidos 11 mezes, que teve de licença, e que reduzem o effectivo exercicio a 3 annos 8 mezes e 15 dias, menos do que a lei exige para a vitaliciedade 1 anno, 5 mezes e 15 dias.

Não sendo pois vitalicio, pedia em conformidade do artigo 49 do citado regulamento ser demittido pelo presidente da provincia sob proposta do director geral da instrução publica, ouvido o conselho director. Foi mediante este processo que elle foi destituido do cargo pela portaria dessa presidencia de 18 de julho de 1865, por motivo de irregularidade de conducta e falta de cumprimento de deveres, reconhecidas pelo conselho director em sessão de 15 do referido mez e anno.

Isto pelo que dis respeito à demissão.

Quanto à reintegração, já informei que ella está auctorizada pela lei n. 1,252 do anno passado; mas devo acrescentar que a cadeira requerida não está vaga, visto ter sido declarada sem effecto, pela portaria de 6 do mez proximo findo, a remoção concedida ao professor Aureliano de Almeida Fortuna Pessoa. Julgo tambem de meu dever communicar à V. Exc. dous factos, que chegaram ao meu conhecimento.

Em 1866, já depois da demissão desse professor, participou o inspector litterario da comarca de Sobral, que os utensilios da escola de Santa Quitéria, donde fora aquelle funcionario removido para o Crato, tinham sido extraviados.

E por virtude do officio desta directoria de 26 de março d'aquelle anno, consta que essa presidencia mandou syndicar desse facto, ordenando que fosse processado por crime de peculato o professor, que se achava n'elle culpado.

Segundo me informam, recuhiam graves suspeitas sobre o dito ex-professor; o que não posso verificar nesta repartição, porque todos os documentos relativos acompanharam o citado officio, dirigido a essa presidencia.

No mesmo anno de 1866, consta que o petionario soffreu no termo de Quixeramobim accusação judicial por crime de estellionato. Parece indispensavel verificar este facto, porque, se houve condemnação judicial, está elle impossibilitado de exercer o magisterio por força do artigo 51 do regulamento citado; e se defendeu-se victoriosamente da accusação, conseguindo ser absolvido, poderá o juizo do conselho director ser admittido às provas de habilitação; conforme o disposto no art. 32, ou rehabilitado e restituído ao magisterio por V. Exc. como permite a lei de 3 de dezembro ultimo.

Em todo caso, sou de parecer que o dito ex-professor não deve ser dispensado da prova de moralidade, nos termos do art. 28 do regulamento. V. Exc. porém resolverá como entender de justiça. — Deus guarde à V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Leão Velloso, presidente d'esta provincia. — O director geral. — José Julio de Albuquerque Barros.

Sr. Redactor. — Sendo por diferentes vezes atalhado pelas columnas de um periodico da capital por um anonymo da Barbalha, quebro hoje o silencio em que me tenho conservado, para mostrar ao publico, e levar até a evidencia, quanto são calumniosas as asserções do correspondente anonymo da Barbalha

Deparei no dito periodico com uma correspondencia datada d'esta Villa, a qual começava mostran-

do ao publico, «que em meo sitio se achava de publico Pedro Caetano, por ter dado uma cutilada em Manoel de Castro, e conclue dizendo que, se Pedro Caetano fosse cigano, e tivesse dinheiro, a muito estaria prezado».

Irei Sr. anonymo respondendo por parte as suas torpes e enfundadas accusações, e ao mesmo tempo instruindo-lhe nos factos, que alludio-me em sua correspondencia; pois parece-me que o Sr. anonymo está inteiramente alheio ao que se passa neste lugar, e neste caso deve callar-se, e só affirmar aquillo do que estiver convencido, mesmo para ser por sua patuleia acreditado.

Vamos aos factos: Pedro Caetano nunca morou em meo sitio, como disse o anonymo e ainda menos homizou-se em minha casa, tanto mais provo o que digo, que estava com minha familia em casa de meos paes, e distante do lugar do conflicto 6 legoas, e quando estivesse em meo sitio podia apenas prestar soccorros ao inspector para effectuar a prisão do criminoso, e não mandar prendel-o, visto achar-me desde dezembro no commando do esquadra de cavallaria, consequentemente fora do exercicio da subdelegacia.

Quanto as outras accusações, que o tal anonymo m'as attribue, procurando convencer ao publico por diferentes vezes, que eu para levar burros, dinheiros etc. etc. usei de meios estrategicos, mandando prender a trez ciganos; não procede porque sempre tenho me comportado em minha vida, quer politica ou particular, sem merecer a reprovação dos homens honestos e sensatos.

Permita pois o Sr. anonymo, que aproveite a occasião, para dar lhe uma cabal resposta de tão infame accusação, digna de quem nenhum conceito goza na sociedade.

Vindo-me as mãos uma precatória do juiz municipal do termo do Piancó, requisitando a prisão dos ciganos Luiz Antonio e Pedro Feitosa, criminosos de morte n'aquelle termo, requisitei ao delegado do Crato 7 praças de policia, e effectuei a prisão dos criminosos, bem como a um outro cigano para recruta, enviando-os logo para o Crato escoltados por mais 10 guardas, conseguio evadir-se no caminho desta villa para aquella cidade o cigano Luiz Antonio.

Apenas constou-me do occorrido requisitei ao delegado do Crato a prisão da escolta, e um interrogatorio, recaindo toda culpabilidade no commandante da escolta, que foi recolhido a prisão.

Nenhuma occasião mais opportuna havia para descobrir-se qualquer plano ou combinação, que entre mim e a escolta houvesse, psra facilitar a fuga do cigano Luiz Antonio.

Não sendo eu inexoravel e nem podendo resistir aos pedidos de alguns amigos do Crato, que como instancia pediam-me a soltura do cigano João Felix, resolvi mandar pol-o em liberdade.

Eis Sr. anonymo o que se chama verdade, e a mentira, de que tem feito Vmc. tão grande uzo, não deve prevalecer contra ella.

Não me julgue o anonymo por si, eu não me deixo corromper por estes donativos, e nem por outro qualquer meio de peita, não costumo trahir a minha consciencia, e nem manchar a minha reputação, que tanto prezô.

Offereço ao publico os documentos juntos: um do tenente Antonio Bernardes dos Santos Junior insospito por ser da parcialidade do e outros do distincto vigario do Crato; sirva portanto esta resposta para confusão de meo detractor.

Barbalha, 16 de maio de 1868.

Gregorio Pereira Pinto Calou.

DOCUMENTOS.

(Respondidos.)

Barbalha 26 de dezembro de 1867. — Em abono

da verdade, que V. S. tanto pensa, dignie-se responder as seguintes perguntas:

1º. Si foi em casa de V. S. que se effectuou a prisão dos siganos Luiz Antonio e Pedro Feitosa criminosos de morte no termo de Piancó.

2º. Si consta a V. S. ter havido roubo no rancho dos mesmos siganos.

3º. Qual o meu procedimento na occasião em que, se effectuou as prisões dos mesmos siganos.

4º. O que sabe V. S. á respeito de 2 burros que se diz ter se roubado na occasião da prisão dos mesmos siganos.

5º. Se lhe consta ainda ter eu recebido dinheiro para facilitar a fuga do sigano Luiz Antonio. Permitta-me V. S. que faça o uzo que me convier da sua resposta. — Sou com estima — De V. S. pa.º att.º e cr.º. — Gregorio Pereira Pinto Calou.

Illm. Sr. major Gregorio Pereira Pinto Calou. — Em resposta ao que pergunta-me, vou dizer-lhe o que me consta a respeito:

A' 1ª. E' verdade ter sido em minha casa a prisão dos siganos Luiz Antonio e Pedro Alves Feitosa.

A' 2ª. Não me consta ter havido roubo na occasião da prisão dos mesmos siganos, tanto mais que tendo eu presidido o acto, não vi modo de saque nem da parte de V. S. e nem mesmo da parte dos soldados, apenas vi uma sigana dizer que um soldado lhe havia tirado uns garfos de prata, isto mesmo digo por ouvir a dita sigana dizer.

A' 3ª pergunta, respondo que o procedimento de V. S. pareceu-me digno, visto como só tratou de effectuar a deligencia sem extraordinarios excessos, antes pelo contrario, a mim pedio-me desculpa de ter effectuado em minha casa aquella deligencia e posso por assim dizer que foi um modo generoso de proceder aquelle acto.

A' 4ª pergunta, respeito aos 2 burros, não me consta terem sido furtados, apenas disse-me V. S. que não tendo um meio mais facil de esbarrar os siganos, em quanto lhe chegava a força pedida ao Dr. juiz de direito do Crato, tinha, pois, mandado ver dous burros dos siganos, e por mim mandou dizer aquelles siganos que os mandassem ver.

A' 5ª respondido, não me consta ter V. S. recebido dinheiros ou qualquer furto, em favor dos taes siganos: è o que sei, e posso isto provar com pessoas que tambem assistiram. Pòle portanto V. S. fazer d'esta minha resposta o uzo que bem lhe convier. — Sou de V. S. patr.º att.º e cr.º. — Antonio Bernardes dos Santos Junior. — Santa Cruz 27 de dezembro de 1867.

Reconheço a letra e firma supra e retro ser a propria do tenente da guarda nacional d'este municipio Antonio Bernardes dos Santos Junior, por ter d'ella inteiro conhecimento e outra igual em o meu cartorio. — Dou fé. — Barbalha 27 de dezembro de 1867. — Em testemunho de verdade. — O tabellião publico, João de Sá Cavalcante e Paiva.

Illm. Sr. major Gregorio. — Por não poder, não vou pessoalmente pedir-lhe um grande favor, que é para V. S. mandar soltar o meu afilhado de baptismo Siganiño, que V. S. ante-hontem mandou recrutado para as prisões d'esta cidade. Eu muito desejo a soltura d'este miseravel moço, meu afilhado. Nós moramos em um termo onde ha muita gente para recrutar, como V. S. sabe. Faça-me este favor, que em cima de lhe ficar no maior agradecimento, porá termo a minha consternação com este recruta. Apeteço-lhe feliz saúde, e faça-me o pedido que lhe faço na maior confiança por ser — De V. S. patr.º e am.º obrig.º — Vigario Manoel Joaquim Ayres do Nascimento.

Reconheço ser a firma supra do vigario Manoel Joaquim Ayres do Nascimento, por ter d'ella conhecimento ao que me reporto e dou fé. — Lavras 19 de maio de 1868. — Eu, José Ayres de Sousa Pinto, tabellião publico o escrevi e assignei em publico e rasgo de que uzo. — O tabellião publico. — José Ayres de Sousa Pinto.

Illm. Sr. major Gregorio Pereira Pinto Calou. — Recebi a carta de V. S. em a minha resposta de 15 d'este mez, em que lhe pedia pela soltura do meu afilhado ciganiño, preso para recruta. Conformei-me

muito com as rasões de V. S., expendida na referida carta; mas não fiquei satisfeito, por não vir a ordem de soltura do meu afilhado; e por isso, e como estou empenhado, e complicado com esta causa, tenha paciência, que eu volto a sua presença pela segunda vez. Sabe V. S., que nós andamos nadando em um mar de calumnias e intrigas, próprias das gentalharias, e não dos homens sensatos, e honrados; pois estes todos lhe fazem justiça ao seu merito, e ressoa. Aqui não se falla, que V. S. tenha recebido peita, e nem tenha esperança d'ella mais para adiante; e nem é possível fazer-se tão triste juizo de V. S. Talvez, V. S. tenha receio de apparecer nos prelos alguns ditos a este respeito. Não se tema disto, que dou lhe minha palavra, e sob palavra de outro homem serio, e honrada, que d'aqui não sairá cousa alguma contra V. S. Nós, que graças aos céos estamos occupando na sociedade uma posição distincta, devemos em todo caso desprezar ditos infames, quando elles appareção contrarios; e por isso mesmo somos obrigados a fazer o bem, que nos for possível aos infelizes e desvallidos, como meu desamparado afilhado ciganiño, por quem tanto me empenho, peço e pedirei. Acredite, que acho-lhe razão; mas attenda tambem que contra mim muito se tem dito, mas eu tenho despresado, e vou continuando a desprezar, a servir aos amigos, e a favorecer aos desamparados. Repito: aqui não se mancha a honra de V. S.: atesto-lhe, que d'aqui não sabiré para as folhas contra V. S.

Este velho, e muito angustiado com a prisão do meu afilhado e espero, que porá termo aos meus veixames, mandando-me sem falta nenhuma ordem de soltura para o meu afilhado ciganiño. Major faça este favor ao pedido do—De V. S. patr.º am.º obrig.º—Vigario, *Manoel Joaquim Ayres do Nascimento*.—Crato em 16 de novembro de 1867.

Reconheço a firma retro ser a firma do vigario Manoel Joaquim Ayres do Nascimento, por ter conhecimento d'ella, e ter igual em meu poder do que dou té.—Lavras 19 de maio de 1868.—Eu José Ayres de Sousa Pinto, tabellião publico escrevi e assignei em publico e rasgo de uso.—J. A. S. P. tabellião publico.—Em testemunho da verdade o tabellião publico.—*José Ayres de Sousa Pinto*.

Illm. Sr. major Gregorio Pereira Pinto Calou. —Afinal sempre V. S. attendeu aos meus pedidos por minha carta de 15 e 16 d'este mez, mandando por hoje em liberdade ao meu afilhado de baptismo ciganiño, que se achava recolhido as prisões d'esta cidade para recruta. Eu muito agradeço a V. S. este seu acto de attenção, estima e consideração, que tão benignamente prestou aos meus continuos enfadonhos pedidos.

Afinal sempre V. S. se convenceo, que os ditos infames e calumniosas injurias nunca manchão a honra do homem honesto, quando ellas são proferidas pela vil plebe sem educação e sem moral, que só tem por fim desacreditar as reputações alheias, maxime, n'esta quadra actual, em que de proposito se procura tudo perturbar.

Afinal evitou V. S. dizer-lhe por qual parte, onde houverem estes ciganos de andar, que na comarca do Crato, principalmente n'esta cidade, não se verão elle uma pessoa, que d'elles se compadessa; e que realmente se via isso muito estranho e muito se teria que dizer.

Afinal desculpe e desculpe o enfado, que já lhe dei e ainda estou dando n'esta occasião estas expressões; e acredite V. S., que me confesso assasmente reconhecido pelo favor que me fez e com a maior attenção sou—De V. S. patr.º e am.º obrig.º—Vigario, *Manoel Joaquim Ayres do Nascimento*.—Crato em 18 de novembro de 1868.

Reconheço ser a firma supra, a propria do vigario Manoel Joaquim Ayres do Nascimento por ter d'ella inteiro conhecimento; ao que me reporto e dou fé.—Lavras 19 de maio de 1868.—Eu José Ayres de Sousa Pinto escrevi de notas o escrevi e assignei em publico e rasgo de que uso.—J. A. S. P. tabellião publico.—O tabellião publico, *José Ayres de Sousa Pinto*.

Sr. compadre Vigario.—Cabe-me agradecer-lhe a soltura do ciganiño, porpue só a V. S. devo este obsequio. Grato por elle offereço-lhe meu prestimo.—De V. S. comp.º am.º obr.º—*Antonio Luiz*.—S. C. 48 do novembro de 1867.

Reconheço ser a firma supra a propria do coronel Antonio Luiz por ter d'ella inteiro conhecimento ao que me reporto e dou fé.—Lavras 16 de março de 1867.—Eu José Ayres de Sousa Pinto tabellião do publico o escrevi e assignei em publico e rasgo de que uso.—J. A. S. P. tabellião publico.—Em testemunho da verdade o tabellião publico, *José Ayres de Sousa Pinto*.

Insulto.

Petimos ao sargento Aragão do corpo de policia d'esta capital, que, quando vier fazer renda na rua Amelia, venha com o destino de conder a ordem e não com o de insultar as familias, assim como o fez em uma das noites passadas, em casa de Maria Jatahy, baten-o na porta d'esta mulher, com tanta força que chegou a encommodar a visitação. Isto é insuportavel, por isto pede-se ao Sr. sargento, que comporte-se melhor. Aliás.....

Um visinho.

EDITAL.

Alfandega.

N. 9.—D'ordem da inspeccia da alfandega do Ceará, faço publico que, de conformidade com o § 2º do artigo 2º da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867, ficam demarcados, d'esta data a junho de... 1873, os limites d'esta cidade, para a cobrança da taxa dos escravos, como abaixo se declara:

- Ao norte pela costa :
- Ao poente pelo riacho Jacarecanga acima até encontrar a estrada de Soure e d'ahi as nascentes do riacho Parangubossu :
- Ao sul pelo riacho Parangabossu até encontrar com a estrada de Pacatuba :
- Ao nascente pela linha tirada do ponto de encontro com a estrada de Pacatuba ao fundo do sitio Pajeú e d'ahi ao morro Guagerú.

Alfandega do Ceará, 1º de junho de 1868.

O 4º escriptuario,

Francisco Serafim de Miranda e Moura.

Zeferino Duterville Ferreira e Silva, cavalheiro da Imperial Ordem da Rosa, e capitão da 3ª companhia do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional da freguezia da cidade da Fortaleza, etc. etc.

Faço saber que em virtude do art. 9º do decreto n. 1,430 de 12 de março de 1855, e de ordem superior, foi designada a 2ª domingo do mez de junho proximo vindouro para ter lugar a reunião do conselho de revisão da qualificação da guarda nacional de freguezia d'esta capital, afim de que as pessoas que tiverem de requerer o seu direito, o façam no devido tempo por si ou por seus procuradores; e para que chegue a noticia a todos os interessados e allegar não possam ignorancia, mandei publicar o presente edital pela imprensa que será afixado na porta da matriz da freguezia.

Cidade da Fortaleza em 27 de maio de 1868.

Zeferino Duterville Ferreira e Silva

Presidente do conselho.

ANNUNCIOS.

N'esta typ. se dirá quem vende meia dusia de cadeiras francezas e uma banca.

O abaixo assignado pre-

vine as pessoas a quem o presente aviso interessar para que não fação negocio algum com uma letra da quantia de 449.000 rs. passada por seu sogro Manoel Ferreira França Guedes a Manoel Zeferino de Castro, morador na povoação do Coité, deste termo, por que a obrigação contrahida é falsa, como se verá da seguinte exposição: Sendo França Guedes, devedor a Zeferino de 160 arb. de algodão, passou-lhe 3 letras: 2 de 50 arb. e 1 de 60. Em ajuste de contas, apparece uma quarta letra de 50 arb. apresentada por Zeferino, assignada por Guedes.

Este homem inexperiente vendo a seme hanga de sua letra, com assignatura d'aquella que se lhe apresentava, e não se lembrando do numero exato das obrigações passadas ao seu credor, pagu as 3 primeiras, e reformou a 4ª na importancia de 449.000.

Alguns tempos depois, confirmando as assignaturas, e enviando suas reminiscencias, chegou ao conhecimento de que sua firma fora falsificada para e lhe extorquir a quantia referida de 449.000 rs.!

A letra alludida, e cuja firma fora falsificada, já se acha em poder da Promotaria Publica, que terá de proceder na fórma da lei contra o falsario.

Isto posto, para que ninguém, allegar ignorancia possa, o abaixo assignado preve e a tempo.

Baturité, 12 de Maio de 1868.

Francisco Correia Lima.

Vice-consulado da Italia no Ceará.

Por este vice-consulado se faz saber a Salvador Baroni, que deve quanto antes prestar contas ao abaixo assignado, do espolio do fallecido subdito italiano, Braz Siparra, sob pena de não o fazendo, ser chamado a juizo.

Vice-consulado de Italia no Ceará, 20 de maio de 1868.

Joaquim José Barbosa,

Delegado consular.

Achando-se dissolvida a sociedade que n'esta praça girava sob a firma—SALGADO, SOUZA & C.º—em consequencia do fallecimento do socio Francisco Luiz Salgado, os abaixo assignados, socios sobreviventes da mesma firma, fazem publico que em 30 de março proximo passado contrairam com a Sr.ª D.ª Virginia da Rocha Salgado uma nova sociedade commercial n'esta mesma praça sob a rasão de—VUVA SALGADO, SOUZA & C.º—a qual tem a si a responsabilidade e liquidação do activo e passivo d'aquella extincta firma.

Ceará 6 de abril de 1868.

José Luiz de Sousa.

Joaquim da Rocha Moura Junior.

Levamos ao conhecimento

do respeitavel publico, e com especialidade ao corpo do commercio, que n'esta data tems contrahido uma sociedade commercial que girará sob a firma—**Gomes & Cunha.**—

Ceará 1º de maio de 1868.

João Anastacio Gomes.

Silvrio Martins da Cunha.

Vende-se uma carroça com rodas de ferro emperfeito estado, com uma excelente junta de bois; nesta typographia se dirá, quem a vende, tambem se dá a queira carrear nesta cidade de meiação.